



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ASSESSORIA JURIDICA GERAL

Processo interno n. 2017006556

PARECER JURÍDICO INICIAL

REF. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 040/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017/PMCO/TO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COSISTENTE NA VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZAÇÃO DE VIAS E LAGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIAR, JARDINAGEM, PINTURA DE MEIO-FIO, COLETA DE GALHOS, SERVIÇOS DE ROÇAGEM, PODA E CAPINA MANUAL, MECANIZADA E VARRIÇÃO, NO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

Por força do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93 vem esta Procuradoria Jurídica em apreciação ao Edital do Processo Administrativo em comento, na modalidade de "PREGÃO PRESENCIAL", cujo critério de julgamento é o menor preço por item, elaborado pela Comissão Permanente de Licitação.

Colhe-se do Edital que foi observado os dispositivos consubstanciados na Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Tal pregão tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanização de vias e lagradouros públicos, coleta de resíduos domiciliar, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e varrição em Colinas do Tocantins-TO.

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade pregão presencial - MENOR PREÇO POR ITEM, com valor estimado de R\$ 7.244.879,27 (sete milhões duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e sete centavos), onde tais recursos foram provenientes de dotação orçamentária própria.

Vale destacar que o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando elementos de caráter financeiro, tais como: dotação orçamentária, saldo, fracionamento de despesa, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria Jurídica.




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ASSESSORIA JURIDICA GERAL

Assim sendo, **O PARECER É FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do Diploma Legal acima referido.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Colinas do Tocantins/TO, aos 25 de maio de 2017.



Jeferson Batista Ramos Ferreira

Assessor Jurídico

OAB/TO 7677-B